GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UGC6-EYG9-6VYC-5SRH

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-001265.989.26-9** **TC-001271.989.26-1** **TC-001302.989.26-4** **TC-001320.989.26-2** **TC-001341.989.26-7**
Representantes:	Elivelton Marcos Souza Queiroz Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda. Dayane Gasparini Ferreira Christian de Souza Gonzaga Terra 18 Importação e Exportação Ltda.
Representada:	**Prefeitura Municipal de Guarujá**
Responsáveis:	Farid Madi (Prefeito) e Leila Aparecida Silva de Oliveira (Secretária Municipal Interina de Educação)
Assunto:	Impugnações com pedidos de medida cautelar em face do edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2026 (Processo Administrativo nº 48347/2025), que visa ao registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcelada, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria da Educação do Município de Guarujá.
Valor estimado:	R$ 18.486.309,20
Advogado(s):	Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824); Dayane Gasparini Ferreira (OAB/SP nº 401.192); e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AGLUTINAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS EM MESMOS LOTES. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO E À AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE. CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GENÉRICAS.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UGC6-EYG9-6VYC-5SRH

COMPROMETIMENTO DO JULGAMENTO OBJETIVO. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 92, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CLÁUSULAS SANCIONATÓRIAS GENÉRICAS E DESPROPORCIONAIS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 155 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO. PREJUÍZO AO PLANEJAMENTO E À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE COMPROMISSO DE TERCEIRO ALHEIO À DISPUTA. AFRONTA À SÚMULA Nº 15 DESTA CORTE. EXIGÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AFRONTA AO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SOBREPREÇO NÃO CONFIGURADO EM SEDE CAUTELAR. INADEQUAÇÃO DA TABELA CEAGESP COMO PARÂMETRO EXCLUSIVO DE AFERIÇÃO DA ECONOMICIDADE. GARANTIA DE PROPOSTA. FACULDADE LEGAL. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO À EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL. REGULARIDADE FISCAL GENÉRICA. ADMISSIBILIDADE. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS. RAZOABILIDADE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO QUANTO À NÃO INCIDÊNCIA DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 EM GRUPOS DE VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR TERRA 18 – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS DEMAIS REPRESENTAÇÕES. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 8 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, decidiu pela **procedência** da representação formulada por Terra 18 – Importação e Exportação Ltda. e pela **procedência parcial** das demais representações apresentadas em face do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, **determinando à Prefeitura Municipal de Guarujá** que, caso decida prosseguir com o certame, promova as seguintes retificações no instrumento convocatório, em consonância com a fundamentação exposta e com as manifestações

coligidas nos autos:

(i) promova a segregação dos produtos orgânicos em grupos próprios e distintos dos produtos convencionais, em observância aos princípios do parcelamento, da competitividade e da ampliação da disputa;

(ii) reavalie a composição do Grupo 03, separando produtos de origem animal dos demais itens;

(iii) revise os critérios de avaliação das amostras e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, substituindo expressões subjetivas por parâmetros objetivos e mensuráveis, inclusive quanto a pesos, medidas e margens de tolerância;

(iv) inclua cláusula contratual expressa prevendo os critérios de atualização monetária aplicáveis nas hipóteses de atraso nos pagamentos devidos pela Administração, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(v) adeque as disposições sancionatórias do edital aos limites previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo previsão de penalização fundada no descumprimento de solicitação genérica de documentos formulada pelo pregoeiro;

(vi) promova ajustes redacionais na cláusula que veda a utilização do nome da Administração, delimitando objetivamente seu alcance e afastando interpretações aptas a abranger referências meramente técnicas, curriculares ou relacionadas à comprovação de experiência;

(vii) estabeleça no Termo de Referência, parâmetros estimativos mínimos de consumo mensal dos itens licitados, aptos a subsidiar a adequada formulação das propostas e o planejamento operacional dos licitantes;

(viii) exclua a exigência de Certificado de Conformidade Orgânica como requisito de habilitação;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UGC6-EYG9-6VYC-5SRH

(ix) exclua a exigência de apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial não previsto no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

(x) reveja as previsões editalícias relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, eliminando ambiguidades e inconsistências internas inclusive quanto à eventual existência de participação exclusiva ou cota reservada, devendo esclarecer, de forma expressa, a incidência do empate ficto e dos demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 apenas aos grupos cujo valor estimado não ultrapasse o limite do artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com afastamento expresso em relação ao Grupo 01.

Sem embargo, **recomendou-se** que a Administração, em eventual republicação do edital ou em futuros certames:

(i) aprimore a demonstração metodológica das pesquisas de preços realizadas, em observância ao artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida explicitação das memórias de cálculo e dos documentos que subsidiaram a formação dos valores estimados; e

(ii) avalie a adoção de mecanismos complementares para aferição da qualidade em situações de indisponibilidade sazonal dos produtos *in natura*, mediante exigência de declarações ou documentos equivalentes.

Deverá a Origem, após as devidas retificações, republicar o edital e reabrir os prazos para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte as providências adotadas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UGC6-EYG9-6VYC-5SRH

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UGC6-EYG9-6VYC-5SRH